

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90170/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.007090/2024-38

OBJETO: Implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "NEUROCIRURGIA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Sistema de Fixação (clamp), Sistema de Drenagem Externa, Fios de Suturas, Agulhas, Campo Cirúrgicos e outros), com a finalidade de realizar o suprimento das Unidades Estaduais que possuem em sua carta de serviço e realizam os atendimentos a Especialidade Neurológica no Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito Estadual - EXERCÍCIOS 2024/25.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90170/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90170/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0057107917):

Com referência ao Item 23. do edital - CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO: Subitem 23.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Questionamos: Será necessário a prestação de garantia contratual? Conforme determina o ART. 96 da Lei 14133/2021.

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Considerando que, para os itens do Lotes (5, 7 e 16) e itens 64, 68, 79, 92, 96 e 97, solicitase que a empresa vencedora entregue **equipamentos em comodato**;

Portanto, informamos que os itens em que necessitam de comodato, onde será requerido a celebração de contrato entra as partes, se faz necessário a previsão da possibilidade de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, conforme solicitado no subitem 22.5. do TR.

Para os demais itens, utilizar-se-á **NOTA DE EMPENHO** como instrumento **que faz força de contrato.**

3. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU 3.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0057108122):

Sendo assim, a EMPRESA requer seja a presente impugnação julgada inteiramente PROCEDENTE, para o fim de que a participação ao presente pregão se dê de forma ampla, procedendo-se a especificação clara do quantitativo de sensores adulto e o quantitativo de sensores pediátrico, a fim de extraída a melhor proposta possível do pregão em epígrafe.

3.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Em relação ao item 96 da SAMS 0056731843, vejamos o que solicita a especificação:

96	480125	Sensor Adulto ou Pediátrico para medição do nível de consciência e da profundidade anestésica, com informações de nocicepção, através da atividade elétrica cerebral. Composto de eletrodos impressos em poliéster ou similar em uma base única, com forro tipo espuma adesiva, com fácil conexão para cabo extensor, com identificação do posicionamento correto no próprio sensor, deve conter gel hipoalergênico, embalagem individual e acondicionada de acordo com as normas que garanta a integridade do produto. Prazo de validade de 01 ano. Deverá ser fornecido em regime de comodato 3 (três) Monitores de Consciência com Nocicepção. Monitor deverá ser leve e portátil, permitir rápida visualização para pronta tomada de decisões dos parâmetros de profundidade anestésica durante a realização de cirurgias de grande porte; Complexo monitor-sensor deve oferecer parâmetro importante para melhorar a qualidade de monitorização, como qualidade do sinal, taxa de supressão, eletromiografia; bateria de no mínimo 1 horas Autonomia para programação; Incidência mínima de interferências eletromagnéticas, evitando diminuição da precisão da monitorização. Sinais de alarme visuais e sonoros; detecção de cabo desconectado, visualização de impedância do sensor; tela de visualização de no mínimo 6 polegadas. (Ou apresentação de tecnolgia que possa atender as necessidades apresentadas)	Unidade	830
----	--------	---	---------	-----

Observa-se que, para o item 96, as unidades solicitaram um total de 830 sensores, podendo ser para adulto ou pediátrico. Referente ao tamanho, informamos que o sensor será adulto ou pediátrico, conforme a necessidade, será celebrado contrato entre as partes devido ao Comodato e será definido no momento do pedido (Empenho/Ordem de Fornecimento) a apresentação para adulto ou pediátrico.

Em relação ao apontamento da empresa quanto ao preço, verifica-se que os valores levantados pela CPEAP, por meio do Quadro Comparativo de Preços (0056827052), são viáveis, indicando que os preços praticados estão dentro dos parâmetros do mercado.

3.2. SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 3 (0057305042):

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) a recepção da impugnação ao Instrumento Convocatório do PE n. 90170/2024/SUPEL;
- b) a previsão de concessão de benefícios às empresas ME/EPP;
- c) reconhecimento das especificações restritivas;
- d) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Em resposta ao questionamento da empresa, referente ao agrupamento dos itens em lote (2), a necessidade de aquisição dos materiais questionados em lote, se justifica pelo fato de que tratando de grupo de itens, que serão utilizados nos procedimentos da Neurocirurgia é de suma importância que no momento do procedimento todos os materiais do grupos estejam disponíveis para serem utilizados. Portanto, caso diferentes empresas vencessem os itens, ocasionaria na pulverização dos contratos de fornecimento, podendo ocasionar a falta de algum material para o ato cirúrgico, o qual geraria a paralisação da Atividade médica ou complicação, podendo conduzir a lesões permanetes até a possibilidade de falecimento de pacientes, sem a oportunidade de tratamento por falta dos produtos mínimos necessários a composição do arsenal de neurocirurgia.

A divisão em grupos, neste contexto, permite uma gestão eficiente e racional dos recursos públicos. Esse método reduz as despesas administrativas e evita a criação de um número excessivo de chamadas, homologações e extratos de contrato, além de proporcionar economia de tempo e agilidade na aquisição dos itens.

Referente ao questionamento da empresa sobre a restrição da competitividade, a pesquisa de mercado realizada indica que diversas empresas fornecem os objetos propostos, assegurando uma concorrência justa e competitiva. Portanto, a formação de lotes visa melhorar a eficiência na aquisição do objeto licitado, possibilitando um processo com fornecedores qualificados para cada grupo e uma administração mais eficiente dos contratos.

Referente ao questionamento da empresa referente a direcionamento de marca, informamos que se trata de materiais utilizados por esta Secretaria de longa data, incluídos ao processo licitatório pelos setores específicos que fazem a utilização do material, sendo portanto essa especificação que atende a necessidade da Neurocirurgia.

Portanto, não se verifica restrição de competitividade, caso a vossa empresa possua o produto que apresente característica equivalentes ou superiores ao material solicitado, poderá encaminhar proposta, que será avaliada quanto ao atendimento do material pela câmara técnica especialista.

Com base no exposto, a CGPM/SESAU-RO, considerando a necessidade de continuidade do procedimento licitatório, conforme Aviso 53 (0056720305) reagendado para o dia 14 de fevereiro de 2025, às 10h:00min, entende que o processo licitatório deve prosseguir sem alterações no descritivo solicitado.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90170/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO** afetam a

formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **PERMANECE dia 14 de fevereiro de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site : https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior

Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde SUPEL/RO Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 12/02/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0057321282** e o código CRC **1737BA20**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.007090/2024-38

SEI nº 0057321282